



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 217, DE 07 DE agosto DE 2013.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural  
VÓ BELAR.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002103/2012-58,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN VÓ BELAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Laranjeira, situado no Município de Meruoca, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Meruoca/CE, sob a matrícula nº. 207, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folha 1, de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º A RPPN Vó Belar tem área total de 14,99 ha (quatorze hectares e noventa e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 341.092,80 m e N: 9.601.151,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°16'42,6" e distância de 510,57 m até o vértice 2 de coordenadas E: 341.306,33 m e N: 9.600.688,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°18'18,6" e distância de 315,42 m até o vértice 3 de coordenadas E: 341.115,17 m e N: 9.600.437,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°44'25,6" e distância de 87,81 m até o vértice 4 de coordenadas E: 341.068,30 m e N: 9.600.511,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°23'41,1" e distância de 192,26 m até o vértice 5 de coordenadas E: 340.988,25 m e N: 9.600.686,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°21'40,3" e distância de 148,34 m até o vértice 6 de coordenadas E: 340.945,77 m e N: 9.600.828,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°59'47,3" e distância de 119,83 m até o

*R. H. T.*


vértice 7 de coordenadas E: 340.922,90 m e N: 9.600.945,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 20°59'05,7" e distância de 127,73 m até o vértice 8 de coordenadas E: 340.968,64 m e N: 9.601.065,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°06'33,5" e distância de 151,37 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmim Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Vó Belar será administrada por Berlamina Saboya Dias Lopes e José Alberto Dias Lopes.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN VÓ BELAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

|                         |    |      |           |
|-------------------------|----|------|-----------|
| PUBLICADO NO DOU Nº 152 |    |      |           |
| Seção                   | 1  | Pág. | 73        |
| de                      | 08 | /    | 08 / 2013 |



com azimute de 346°52'22,56029" e distância de 147,980m., até o vértice r17 de coordenadas S 02°53'28,58901" e W 42°53'32,95639", deste segue com azimute de 333°50'57,97102" e distância de 183,045m., até o vértice r18 de coordenadas S 02°53'20,62278" e W 42°53'34,05422", deste segue com azimute de 352°13'03,38402" e distância de 247,096m., até o vértice r19 de coordenadas S 02°53'18,66020" e W 42°53'34,70899", deste segue com azimute de 341°33'45,34913" e distância de 63,601m., até o vértice r20 de coordenadas S 02°53'17,55463" e W 42°53'36,90540", deste segue com azimute de 296°42'00,25616" e distância de 75,879m., até o vértice r21 de coordenadas S 02°53'18,19056" e W 42°53'38,88994", deste segue com azimute de 252°25'43,63151" e distância de 64,344m., até o vértice r22 de coordenadas S 02°53'20,58709" e W 42°53'38,89654", deste segue com azimute de 180°15'52,80474" e distância de 73,632m., até o vértice r23 de coordenadas S 02°53'21,11470" e W 42°53'41,98238", deste segue com azimute de 260°27'18,64770" e distância de 96,695m., até o vértice r24 de coordenadas S 02°53'16,69488" e W 42°53'50,58480", deste segue com azimute de 297°10'24,83858" e distância de 298,429m., até o vértice r25 de coordenadas S 02°53'14,75040" e W 42°53'52,60345", deste segue com azimute de 313°52'40,05439" e distância de 86,358m., até o vértice r26 de coordenadas S 02°53'14,69719" e W 42°53'46,39618", deste segue com azimute de 89°37'02,83626" e distância de 191,760m., até o vértice r1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Prata será administrada por Jaime Lira Leal e Floripes Bonifácio Leal.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PRATA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 216, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural CÍCERO ALMEIDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002164/2012-15, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CÍCERO ALMEIDA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Sousa, situado no Município de Apurizal, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste/CE, sob a matrícula nº. 2.240, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-H, folha 219, de 09 de abril de 1999.

Art. 2º A RPPN Cícero Almeida tem área total de 36,00 ha (trinta e seis hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice R-01, de coordenadas E: 447.917,87 m e N: 9.557.425,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°23'21,1" e distância de 510,92 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 447.771,71 m e N: 9.557.914,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 342°57'14,7" e distância de 618,31 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 447.590,46 m e N: 9.558.505,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°00'46,0" e distância de 723,43 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 448.229,13 m e N: 9.558.166,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°33'22,6" e distância de 179,30 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 448.386,62 m e N: 9.558.080,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 215°34'46,6" e distância de 805,64 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Cícero Almeida será administrada por Francisco Cezar Matos de Almeida e Maria Auristela Teles de Almeida.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CÍCERO ALMEIDA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 217, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural VÔ BELAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002103/2012-58, RESO LVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN VÔ BELAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Laranjeira, situado no Município de Meruoca, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Meruoca/CE, sob a matrícula nº. 207, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folha 1, de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º A RPPN Vô Belar tem área total de 14,99 ha (quatorze hectares e noventa e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 341.092,80 m e N: 9.601.151,78 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 155°16'42,6" e distância de 510,57 m até o vértice 2 de coordenadas E: 341.306,33 m e N: 9.600.688,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°18'18,6" e distância de 315,42 m até o vértice 3 de coordenadas E: 341.115,17 m e N: 9.600.437,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°44'25,6" e distância de 87,81 m até o vértice 4 de coordenadas E: 341.068,30 m e N: 9.600.511,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 335°23'41,1" e distância de 192,26 m até o vértice 5 de coordenadas E: 340.988,25 m e N: 9.600.686,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°21'40,3" e distância de 148,34 m até o vértice 6 de coordenadas E: 340.945,77 m e N: 9.600.828,30 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°59'47,3" e distância de 119,83 m até o vértice 7 de coordenadas E: 340.922,90 m e N: 9.600.945,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 209°59'05,7" e distância de 127,73 m até o vértice 8 de coordenadas E: 340.968,64 m e N: 9.601.065,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 55°06'33,5" e distância de 151,37 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Vô Belar será administrada por Berlamina Saboya Dias Lopes e José Alberto Dias Lopes.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN VÔ BELAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 218, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural AMPLUS LUCIDUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio / MMA nº 02070.000506/2012-62, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AMPLUS LUCIDUS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, abrangendo os seguintes imóveis: Amplus Lucidus I (matrícula nº 20.139, livro 2, de 13 de maio de 2008) e Amplus Lucidus II (matrícula nº 23.212, livro 2, de 27 de junho de 2012); imóveis situados no município de Aguaras Mornas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A RPPN Amplus Lucidus tem área total de 13,50 ha (treze hectares e cinquenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva localiza-se conforme descrito a seguir:

Parágrafo 1º: A área 1, contendo 9,00 ha (matrícula nº 20.139), partindo-se do vértice V2 com coordenadas X=701226,297 e Y=6926017,191, seguindo com azimute de 91°40'08" e distância 329,98m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=701556,140 e Y=6926007,580, confrontando com Vilmar Steinback. Deste com azimute de 359°28" e distância 273,29m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701551,805 e Y=6926280,837, confrontando com Adolir Natalino Steinback. Deste com azimute de 272°41'34" e distância 322,67m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701229,495 e Y=6926295,996, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimute de 180°39'26" e distância 278,82m chega-se ao vértice V2, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Parágrafo 2º: A área 2, contendo 4,50 ha (matrícula nº 23.212), partindo-se do vértice V3 com coordenadas X=701248,612 e Y=6926295,096, seguindo com azimute de 92°41'34" e distância 498,40m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701746,466 e Y=6926271,681, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimute de 25°17'52" e distância 9,98m chega-se ao vértice MP com coordenadas X=701750,730 e Y=6926280,703. Deste com azimute de 25°17'52" e distância 17,82m chega-se ao vértice MP com coordenadas X=701758,343 e Y=6926296,810. Deste com azimute de 25°17'52" e distância 58,73m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701783,440 e Y=6926349,908, confrontando com Augusto Heinz. Deste com azimute de 274°09'52" e distância 239,56m chega-se ao vértice MM com coordenadas X=701544,512 e Y=6926367,305. Deste com azimute de 275°04'41" e distância 39,41m chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=701252,252 e Y=6926393,276, confrontando com Afonso Weber. Deste com azimute de 182°07'22" e distância 98,25m chega-se ao vértice V3, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Art. 4º A RPPN Amplus Lucidus será administrada pelo Sr. Deonísio Vanderlinde.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN AMPLUS LUCIDUS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000586/2010-06, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Santa Helena de Goiás/GO à União, com base nas Leis Municipais de nºs 2.513/2010, de 20/04/2010, 2.519/2010, de 29/06/2010 e 2.664/2013, de 25/06/2013, do imóvel com área total de 1.540,00 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Afonso Ferreira, Quadra 49, Bairro Arantes, Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 14.618, de 07 de junho de 2010, às fls. 285 do Livro de Registro Geral nº 02-51, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás/GO, avaliado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil Reais), conforme as fls. 69 a 75 do Processo nº 04994.000586/2010-06.

